

LEI Nº2.413, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Ramon Silva Menezes

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO “CENTRO DE INOVAÇÃO E SOLIDARIEDADE - CISOL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública Municipal do Centro de Inovação e Solidariedade – CISOL, associação privada, sem fins lucrativos, de cunho social, assistencial, desportivo, educacional, cultural e recreativo, registrada no CNPJ nº 60.431.779/0001-21, com sede à Rua Manoel Francisco Barbosa, S/N, Sol Nascente, CEP: 58.200-000, na cidade de Guarabira-PB.

Art. 2º. O Centro de Inovação e Solidariedade – CISOL, mencionado no artigo anterior, passa a gozar de todos os direitos e vantagens conferidos às entidades reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da legislação vigente.

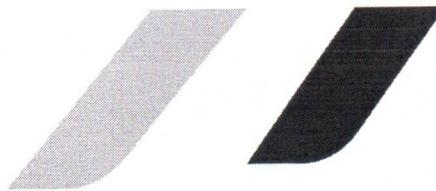
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com a referida organização, podendo também captar recursos junto ao Estado, à União, a Organizações Não Governamentais – ONG's, bem como instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para fomento de suas atividades.

Art. 4º. Para manutenção do título de Utilidade Pública, o CISOL deverá apresentar, sempre que necessário, ao Poder Executivo Municipal e à





Poder Legislativo de
Guarabira
A serviço dos Guarabirenses



Câmara de Vereadores, relatório de atividades e demonstrativo financeiro, comprovando a regularidade de suas ações e a fiel observância de seus objetivos estatutários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

Jose Ferreira dos Santos Junior
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

